



CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N – Casa Nova/Bahia

CNPJ. 16.253.320-0001/93

Fone: 74 3536 1094 Fax: 74 3536 2504

E:mail: camaracnova@gmail.com

3.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Os produtos serão fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seu fornecimento de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

4.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO





CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N – Casa Nova/Bahia

CNPJ. 16.253.320-0001/93

Fone: 74 3536 1094 Fax: 74 3536 2504

E:mail: camaracnova@gmail.com

5.1. O valor do contrato é de **R\$ 387.450,00** (trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Item	DESCRIÇÃO	Quan	Unit- Mensal	Total-Mensal	Total- 12 mese
1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO AUTOMÓVEL (HATCH POPULAR) Especificação: Veículo (popular), modelo "Hatch", movido a bicomustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, motor com potência mínima de 1.0, ar condicionado, sonorização AM/FM/USB, direção hidráulica, <u>preferencialmente de linha de produção nacional, <i>combustível pelo contratante</i></u> , (manutenção, revisão da conseqonária, seguro veicular, franquia de seguro, taxas e obrigações estaduais fica na responsabilidade do locador), capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), quilometragem livre, sem motorista, película de proteção solar nos vidros, ano modelo não superior a 5 anos , em perfeitas condições de uso e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA	15	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 315.000,00
	LOCAÇÃO DE VEICULO AUTOMÓVEL , Veículo tipo SUV, Tração 4x4, Automática, Ano Modelo igual ou superior a 2020, motor potência mínima de 160 CV, a Diesel, direção hidráulica, Ar-Condicionado, regulagem de altura na coluna de direção, com 5 a 7 lugares e (cinco) portas, <u><i>combustível pelo contratante</i></u> , (manutenção, revisão da conseqonária, seguro veicular, franquia de seguro, taxas e obrigações estaduais fica na responsabilidade do locador), quilometragem livre, sem motorista, película de proteção solar nos vidros, em perfeitas condições de uso e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA.	01	R\$10.350,00	R\$ 10.350,00	R\$ 72.450,00
QUANTIDADE DE MESES DE ALUGUEL		07 meses		R\$ 55.350,00	R\$ 387.450,00

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N – Casa Nova/Bahia

CNPJ. 16.253.320-0001/93

Fone: 74 3536 1094 Fax: 74 3536 2504

E-mail: camaracnova@gmail.com

6.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas e produtos efetivamente entregues.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de



CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N - Casa Nova/Bahia

CNPJ. 16.253.320-0001/93

Fone: 74 3536 1094 Fax: 74 3536 2504

E-mail: camaracnova@gmail.com

acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária		Câmara Municipal de Casa Nova - BA
Projeto/Atividade	2001	
Classificação:	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	00	

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

10.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

10.5.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.5.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.5.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.5.4. A adequação fornecimento à rotina de execução estabelecida;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N – Casa Nova/Bahia

CNPJ. 16.253.320-0001/93

Fone: 74 3536 1094 Fax: 74 3536 2504

E:mail: camaracnova@gmail.com

10.5.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

10.5.6. A satisfação do público usuário.

10.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. A conformidade do material a ser utilizado no fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O presente contrato terá seu objeto fiscalizado pela fiscal de contrato Lila Suzana Teles de Souza nomeada pelo decreto Nº 003/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N – Casa Nova/Bahia

CNPJ. 16.253.320-0001/93

Fone: 74 3536 1094 Fax: 74 3536 2504

E-mail: camaracnova@gmail.com

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o

CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N – Casa Nova/Bahia

CNPJ. 16.253.320-0001/93

Fone: 74 3536 1094 Fax: 74 3536 2504

E-mail: camaracnova@gmail.com

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a IV - impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N – Casa Nova/Bahia

CNPJ. 16.253.320-0001/93

Fone: 74 3536 1094 Fax: 74 3536 2504

E:mail: camaracnova@gmail.com

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N – Casa Nova/Bahia

CNPJ. 16.253.320-0001/93

Fone: 74 3536 1094 Fax: 74 3536 2504

E:mail: camaracnova@gmail.com

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Casa Nova – BA o como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (DUAS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Casa Nova (BA), 01 de junho de 2022.

Conte em Contato

Ass 01/06/2022

Declaro 03/06/2022


Câmara Municipal de Casa Nova – BA
VINICIUS PATRICK TELES DE SOUZA CASTRO
CONTRATANTE


AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N – Casa Nova/Bahia

CNPJ. 16.253.320-0001/93

Fone: 74 3536 1094 Fax: 74 3536 2504

E:mail: camaracnova@gmail.com

Testemunhas:

CPF Nº:

CPF Nº:

**ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022**

O Pregoeiro da Câmara de Vereadores de Casa Nova, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão presencial nº 008/2022, que tem como objeto contratação de empresa locação de veículos de passeio sem motorista em aluguel para atender as necessidades do Poder Legislativo, resolve ADJUDICAR objeto da licitação, a empresa AJA locadora de veículos e serviços LTDA CNPJ:12.522.233/0001-33 com o valor global de R\$ 387.450,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais) declarada vencedora do certame, por ter apresentado menor preço por item, por ter sido este o critério de julgamento. Casa Nova-BA, 01 de junho de 2022 **RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS- Pregoeiro**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Casa Nova, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão presencial nº 008/2022, que tem como objeto a contratação de empresa locação de veículos de passeio sem motorista em aluguel para atender as necessidades do Poder Legislativo, resolve HOMOLOGAR objeto da licitação, a empresa AJA locadora de veículos e serviços LTDA CNPJ:12.522.233/0001-33 com o valor global de R\$ 387.450,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais) declarada vencedora do certame, por ter apresentado menor preço por item, por ter sido este o critério de julgamento. Casa Nova-BA, 01 de junho de 2022. **VINICIUS PATRICK TELES DE SOUZA CASTRO-PRESIDENTE**

RESUMO DO CONTRATO N° 019/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 008/2022

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Casa Nova, **CONTRATADO:** AJA locadora de veículos e serviços LTDA; **OBJETO:** Contratação de empresa locação de veículos de passeio sem motorista em aluguel; **VALOR GLOBAL:** R\$ 387.450,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais); **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022; **FORO:** Comarca de Casa Nova-BA, **ASSINATURA:** 01/06/2022.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Sr. Thiago Alves Barbosa

Responsável pelo Setor de Licitações.

Venho, através do presente expediente, após analisar o pedido do **Sr. Perivaldo de Jesus Silva**, Diretor Geral, que informa da necessidade de contratação de empresa especializada em locação de 04 (quatro) veículos, para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, ainda nesse sentido, conforme ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, solicito que os autos sejam encaminhados a procuradoria jurídica para exame e emissão de parecer.

Atenciosamente,

Serrinha, 05 janeiro 2023.


José Reis Silva

Presidente da Câmara

73 DE JUNHO

SERRINHA DA BAHIA

DE 1876



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia

OFÍCIOS

(Comunicação interna)



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

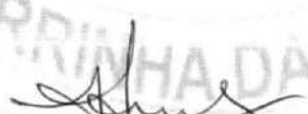
Ilmº. Sr. Caio Humberto Almeida de Oliveira Silva.

Responsável pelo Setor Financeiro.

Em virtude da necessidade elencada pela **Sr. Perivaldo de Jesus Silva, Diretor Geral**, que informa da necessidade de contratação de empresa especializada em locação de 04 (quatro) veículos, para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, solicito providências no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e certificá-los para fazer face à despesa estimada informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Serrinha, 06 janeiro 2023.



Tiago Alves Barbosa

Presidente da Comissão de Licitação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia

PARECER CONTÁBIL.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR FINANCEIRO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2023

PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sr. José Reis da Silva.

Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de contratação de empresa especializada em locação de 04 (quatro) veículos, para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, estimada em **R\$ 175.737,76 (cento e setenta e cinco mil e setecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)**, informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(X) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA.	3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.500	R\$ 175.737,76

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Serrinha, 06 de janeiro 2023

Caio Humberto Almeida de Oliveira Silva
Tesoureiro



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa

Exercício: 2023

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 1 - Poder Legislativo				
Órgão: 5300 - CÂMARA MUNICIPAL				
UO: 5301 - CÂMARA MUNICIPAL				
Dotação: 01.031.0011.1001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA				
30000000	DESPESAS CORRENTES			
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00	20.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			
44000000	INVESTIMENTOS			
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		100.000,00	100.000,00
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	100.000,00		
Total Dotação:				120.000,00
Dotação: 01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA				
30000000	DESPESAS CORRENTES			
31000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
31900000	APLICAÇÕES DIRETAS		6.403.000,00	6.403.000,00
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.215.000,00		
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	1.186.000,00		
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00		
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.550.000,00	1.550.000,00
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	10.000,00		
33903000 - 15000000	Material de Consumo	352.000,00		
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	380.000,00		
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	772.000,00		
33904000 - 15000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.000,00		
33904100 - 15000000	Contribuições	10.000,00		
40000000	DESPESAS DE CAPITAL			
44000000	INVESTIMENTOS			
44900000	APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00	50.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00		
Total Dotação:				8.012.000,00
Total Unid. Orçamentária:				8.132.000,00
Total Órgão:				8.132.000,00
Total Geral:				8.132.000,00



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/ 2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº. Sr. Saul Carneiro Baldivieso.

Procurador Geral.

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe, cujo o objeto de contratação de empresa especializada locação de 04 (quatro) veículos, para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, sobretudo no que se refere à elaboração e aprovação da Minuta do Edital e seus Anexos, se necessário.

Após o exame, solicito que esta Procuradoria Jurídica emita Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Serrinha, 06 janeiro 2023.



Tiago Alves Barbosa

Presidente da Comissão de Licitação.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
PROCURADORIA GERAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

CONSULENTE: Câmara Municipal de Serrinha

INTERESSADO: Diretoria Geral/Gabinete da Presidência

ASSUNTO: Locação

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha, solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo nº 004/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, em face da Solicitação de Despesa, encaminhada pela Diretoria Geral.

II - MANIFESTAÇÃO

A licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratadas, senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

O art. 2º da Lei nº 8.666/93 determina que *“obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação”*.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
PROCURADORIA GERAL.

Com relação ao critério de utilização de cada uma dessas modalidades, temos que a própria Lei de Licitações dispõe quando cada uma delas é cabível. Entretanto, basicamente, a fixação da modalidade de licitação está vinculada ao valor estimado do objeto a ser licitado. Somente em alguns casos a modalidade de licitação é definida em função das características da contratação pretendida, ou seja, do objeto propriamente dito, como é o caso do pregão (destinado à aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor), do leilão (para alienações) e do concurso (para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico).

A fixação dos valores para a escolha da modalidade de licitação adequada está prevista no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, sendo que esse dispositivo deve ser analisado juntamente com o art. 120 do mesmo diploma legal, eis que permite a correção desses valores.

A definição quanto ao tipo de licitação traz reflexos não só para o julgamento da proposta, mas também para toda a fase externa da licitação, visto que cada tipo de licitação possui exigências diversas, prazos de publicidade distintos e ritos de abertura e processamento diferenciados.

A exemplo das "modalidades" de licitação, os "tipos" também se apresentam por meio de um rol taxativo, o que significa dizer que a Administração, ao proceder ao julgamento de qualquer licitação, deverá adotar um desses tipos, não sendo possível a criação de nenhum outro, nem mesmo a combinação dentre esses.

Consta no processo administrativo que o valor estimado para despesa é de **R\$ 175.737,76 (cento e setenta e cinco mil e setecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)**, obtido em obediência ao disposto no art. 7º, §2º da Lei nº 8.666/93, mediante verificação dos orçamentos detalhados em planilhas que acompanham a Solicitação de Despesa.

A autoridade solicitante caracterizou adequadamente o objeto da licitação e apresentou justificativa para atendendo às exigências fixadas na Lei nº 8.666/93. A mesma autoridade solicita que a execução do serviço se faça de forma indireta, através de empreitada por preço global.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
PROCURADORIA GERAL.

A dotação orçamentária foi indicada pela autoridade solicitante. Há nos autos certificação de que há disponibilidade financeira para suportar as despesas com a futura contratação ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 167 da Constituição Federal e art. 7º, §2º da Lei nº 8.666/93.

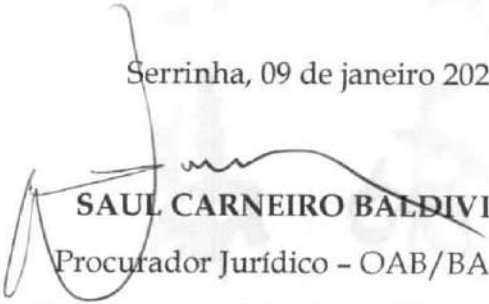
III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base em tudo quanto acima dito e em virtude do valor estimado, opino favoravelmente pela contratação em tela, mediante processo licitatório que poderá processar-se sob a modalidade **CONVITE**, conforme art. 22 e 23 da Lei nº 8.666/93 e o tipo de licitação será de **MENOR PREÇO** em conformidade com o art. 45, §1º da Lei nº 8.666/93.

Encaminho Minuta de Edital devidamente analisada e aprovada à luz da legislação vigente.

É o parecer.

Serrinha, 09 de janeiro 2023.


SAUL CARNEIRO BALDIVIESO.

Procurador Jurídico - OAB/BA 18.349

Matricula 123



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia

PORTARIA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

A Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 039/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Presidente: Alexandro dos Reis Menezes
1º Secretário(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Serrinha - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA**

PORTARIA 039/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas por lei.

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação Municipal de Vereadores deste Município, em atenção a Lei de Licitação e Contratos, Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão de Licitação:

- I - Tiago Alves Barbosa - Presidente;**
- II - Edvan dos Santos Araújo - Membro; e,**
- III - Karla Vilane Oliveira Souza - Membro**
- IV - Lecivaldo Luiz Silva Junior - Suplente**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de Janeiro de 2023.

Art. 4º - Registre, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 10 de Janeiro de 2023.

Ver. José Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com

Av. Manoel Novais, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRINHA**

PORTARIA Nº 040/2023

**Designa o Pregoeiro
Oficial. Suplente e equipe
de apoio do Pregão
Câmara Municipal de
Serrinha/Ba.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições
Conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do
Município e Regimento Interno, cumprido o quanto determinado
pela Lei nº 10.520/2002 no que couber.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada o servidor Sr. Tiago Alves Barbosa
como Pregoeiro Oficial da Câmara do Município de Serrinha.

Art. 2º - Fica designada a servidora Karla Vilane Oliveira
Souza para compor a equipe de apoio do Pregão.

Art. 3º - Fica designado o servidor Srº Lecivaldo Luiz da
Silva Junior como 1º suplente da equipe de apoio.

Art. 4º - Fica designado o servidor Edvan dos Santos Araújo
como 2ª suplente da equipe de apoio.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 02 de
janeiro de 2023.

Art. 6º - Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 10
de Janeiro de 2023.

**Ver. Jose Reis da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Av. Manoel Novais, nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.7000-
000.

Tel.: 753261.2315/7930 – CNPJ: 13347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia

MINUTA DO EDITAL

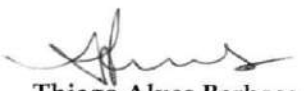


Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

MINUTA DO EDITAL

CARTA CONVITE

I. REGÊNCIA LEGAL			
Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, dentre outras atinentes a matéria.			
II. ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR			
Câmara Municipal de Serrinha/ Diretoria Geral			
III. MODALIDADE		IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	
Carta Convite nº. ***/2023		***/2023	
V. TIPO DE LICITAÇÃO		VI. FORMA DE EXECUÇÃO	
Menor Preço		Empreitada por Preço Global	
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO			
Menor Preço Global			
VIII. OBJETO			
Constitui objeto desta licitação, a contratação de empresa especializada em locação de 04 (quatro) veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, conforme Termo de Referência.			
IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.			
DATA: **/0*/2023			
HORÁRIO: **h**min			
LOCAL: Plenário localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Avenida Manoel Novaes, nº 735, Centro, Serrinha - Bahia			
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
Vide Edital	Vide Edital	Vide Edital	Vide Edital
XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO		XII - VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	
12 (doze) meses		IX. R\$ ***** (*****)	
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL			
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, diariamente, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na Sala de Licitações, sito Plenário localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Avenida Manoel Novaes, nº 735, Centro, Serrinha - Bahia, pelo Telefax (075) 3261-2315 ou pelo e-mail: copel.cms@gmail.com			
RESPONSÁVEL			
			
Thiago Alves Barbosa			
Presidente da Comissão Permanente de Licitações			
Portaria nº. 039, de 02/01/2023, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo			

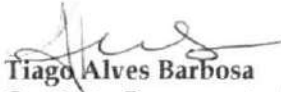


Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

EDITAL

CARTA CONVITE

I. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, dentre outras atinentes a matéria.											
II. ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR Câmara Municipal de Serrinha/ Diretoria Geral											
III. MODALIDADE Carta Convite nº. 001/2023		IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023									
V. TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço		VI. FORMA DE EXECUÇÃO Empreitada por Preço Global									
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço Global											
VIII. OBJETO Constitui objeto desta licitação, a contratação de empresa especializada em locação de 04 (quatro) veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, conforme Termo de Referência.											
IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 24/01/2023 HORÁRIO: 10h00min LOCAL: Plenário localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Avenida Manoel Novaes, nº 735, Centro, Serrinha - Bahia											
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <table border="1"><thead><tr><th>Unidade Gestora</th><th>Fonte</th><th>Projeto/Atividade</th><th>Elemento de despesa</th></tr></thead><tbody><tr><td>Vide Edital</td><td>Vide Edital</td><td>Vide Edital</td><td>Vide Edital</td></tr></tbody></table>				Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Vide Edital	Vide Edital	Vide Edital	Vide Edital
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa								
Vide Edital	Vide Edital	Vide Edital	Vide Edital								
XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 (doze) meses		XII - VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO IX. R\$ 175.737,76 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)									
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, diariamente, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na Sala de Licitações, sito Plenário localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Avenida Manoel Novaes, nº 735, Centro, Serrinha - Bahia, pelo Telefax (075) 3261-2315 ou pelo e-mail: copel.cms@gmail.com											
RESPONSÁVEL  Tiago Alves Barbosa Presidente da Comissão Permanente de Licitações Portaria nº. 039, de 02/01/2023, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo											



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONVITE Nº 001/2023

EDITAL

A Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº. 039, de 02/01/2023, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, convida essa empresa para participar do Convite do tipo "menor preço", apresentando cotação para contratação de empresa especializada em locação de 04 (quatro) veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Serrinha, mediante as condições a seguir.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA"

LOCAL: Plenário localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Avenida Manoel Novaes, nº 735, Centro, Serrinha - Bahia

DIA: **/**/2023

HORÁRIO: **h**min

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Convite realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de Serrinha que se seguir.
2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Convite, com respeito a:
 - a) recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta";
 - b) devolução dos envelopes "Proposta" às licitantes inabilitadas; e
 - c) abertura dos envelopes "Proposta" das licitantes habilitadas.
3. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:
 - a) habilitação ou inabilitação da licitante;
 - b) julgamento das propostas;



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- c) resultado de recurso porventura interposto;
- d) resultado de julgamento deste Convite .

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação deste Convite.

5. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação na *web*, no endereço <https://www.indap.org.br/cad.php?redir=true&estado=Bahia&categoria=Serrinha&palavra=C%E2mara&pg=buscar#>, cabendo as licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações.

II. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a seleção de propostas visando a Locação de veículo hatchback, ano mínimo de fabricação/modelo 2019/2020; cor branco; combustível: gasolina/etanol; ar condicionado quente e frio; direção hidráulica; alarme; vidros elétricos no mínimo nas 02 portas dianteiras e travas elétricas nas quatro portas; com transmissão manual de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; motor 1.0, potência mínima 72cv, no mínimo 04 (quatro) portas; lotação: 05 (cinco) lugares (incluído o motorista); cintos de segurança de 03 (três) pontos; airbag duplo, freios abs, proteção para motor; jogo de tapetes e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. Quilometragem Livre. Com Manutenção e Seguro por conta da Locadora. Combustível, Motorista e Pedágios por conta da Câmara. Marca: Indicar qual, para Câmara Municipal de Serrinha, conforme descrito neste Edital e Anexos.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO